



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

EM uma **APROVADO**
DISCUSSÃO
A FAVOR (09) **CONFERIA**

REQUERIMENTO Nº 022/2023

Sabáudia-PR, 18 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis Pedido de urgência em votação de projeto de lei.

Venho pelo presente, solicitar a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do Projeto de Lei nº 060/2023 que "Dispõe sobre a alteração do Anexo II – GRUPO OCUPACIONAL I – PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 789/2023, alteração do salário base do Advogado do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências".

A solicitada urgência está justificada em face da necessidade de tratar-se de assunto essencial para a Administração Pública Municipal, sendo a valorização do Profissional e ainda a estrita observância ao direcionamento apontado pelo órgão de classe dos advogados, qual seja, Ordem dos Advogados do Brasil, por sua seccional do Paraná.

Considerando que o Executivo foi notificado, tendo recebido o ofício da OAB/PR apenas em 08 de dezembro de 2023 e que para a finalização do ciclo de votações do projeto e eventual deliberação só poderia ocorrer em 2024, haja vista o recesso, podendo vir a atrasar eventual percepção de direitos.

Por fim, sabendo que o ano de 2024 é ano eleitoral, tendo em vista a realização de eleições municipais em todo o País, aplicando-se, portanto, todas as vedações referentes ao período.

Portanto, justificada a urgência para apreciação e deliberação pelos nobres vereadores, dentro de suas possibilidades, ainda no decurso de 2023, para que regularmente tramite e surta todos os efeitos legais.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 249/2023
Data: 18/12/2023 - Horário: 18:18
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 006/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 060/2023

Sabáudia-PR, 21 de dezembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 288/2023
Data: 21/12/2023 - Horário: 14:16
Legislativo

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração do salário base do Advogado do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências”*.

A apresentação do presente Projeto é resultado de um ofício, anexo, recebido da Ordem dos Advogados do Brasil que apontou:

“Identificou-se que a remuneração proposta (e que vem, salvo melhor juízo, sendo paga) para o cargo de advogado em vossa cidade é inferior ao piso ético estabelecido pelo Conselho da Seccional, através da Resolução n. 03/2022.

Após essa constatação, realizou-se pesquisas através do portal da transparência de cidades vizinhas ou próximas da vossa e também identificou que, independente da potencial proximidade da remuneração ao já mencionado piso, fica muito dispare das outras realidades”

Veja, na região da AMEPAR o Município de Sabáudia é o que apresenta uma das menores remunerações para o cargo de Advogado¹.

Esta Administração tem lutado para valorização dos servidores públicos, já tendo publicado as Leis Municipais nº 714/2022, 726/2022, 789/2023 e 792/2023.

¹ Vejam a notícia que repercutiu quando da atualização dos salários dos advogados de Bela Vista do Paraíso em 2019 (<https://telegrafoonline.com.br/noticias/politica/2019/11/21/projeto-pode-aumentar-salario-de-advogados-do-municipio/>). Os salários comparados de 2019 são todos superiores ao praticado hoje no Município de Sabáudia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Dito isso, considerando o valor apontado pela OAB-PR de R\$ 6.152,14 e o valor da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 do Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná que aponta o valor de R\$ 6.202,80 apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta, justificando o projeto de lei, encarecemos a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação, aproveitando o ensejo para reiterar protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 006/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 060/2023

“Dispõe sobre a alteração do salário base do Advogado do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Moises Soares Ribeiro**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o salário base do advogado do Município de Sabáudia para o valor de R\$6.152,14 (seis mil cento e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), correspondente a carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 260/2023
Data: 21/12/2023 - Horário: 14:18
Legislativo

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Tabela de Progressão Salarial, Anexo II

Nomenclatura	Somente Cargos Ocupados			
	Servidor	Referência	Valor Referência Atual	Valor Referência Proposta
Advogado	1	1	4.229,99	6.152,14
	2	7	4.658,93	7.066,86
	Impacto Mensal			4.130,10
	1	7	3.501,92	6.065,06
Engenheiro Civil	2	7	3.501,92	6.065,06
	Impacto Mensal			5.126,28
	Subtotal			9.256,38

DO IMPACTO

Impacto Mensal - Salário Contratual	9.256,38
Previdência Social (20% INSS) + (0,50 RAT*0,50 FAP) = 20,50%	1.897,56
Impacto Mensal (Salário Contratual + Previdência Social + 1/3 Férias + 1/12 avos décimo terceiro salário)	12.492,41
Impacto Anual das alterações Propostas	149.908,93



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 060/2023

1. RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 060/2023, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, Alterar o Salário Base do Advogado do Município de Sabáudia, Estado do Paraná”.

O Poder Executivo justifica a propositura do presente projeto de lei no seguinte contexto;

“A apresentação do presente Projeto é resultado de um ofício anexo, recebido da Ordem dos Advogados do Brasil que apontou: Identificou-se que a remuneração proposta (e que vem, salvo melhor juízo, sendo paga) para o cargo de advogado em vossa cidade é inferior ao piso ético estabelecido pelo Conselho da Seccional, através da Resolução nº 03/2022. Após essa constatação, realizou-se pesquisas através do portal da transparência de cidades vizinhas ou próximas da vossa e também identificou que, independente da potencial proximidade da remuneração ao já mencionado piso, fica muito dispare das outras realidades”.

2. DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Art. 165 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;

(...)

V. O requerimento de Urgência Especial depende de “quórum” da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação.

Desta feita, a aprovação do requerimento deve ser observado se é caso de extrema urgência, pois, se não for utilizado o regime de urgência especial o objeto a ser discutido poderá levar a grave prejuízo para o Município e também dependerá do quórum de maioria absoluta dos vereadores desta casa legislativa.

Portanto, o Regime de Urgência Especial deve ser utilizado para extrema necessidade e não para projetos que poderão ter o trâmite normal



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

3. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo de alterar o Salárial Base do Advogado no Município de Sabáudia, é importante analisarmos a quem cabe a competência entre os entes federados de criar piso salarial profissional no país.

A Constituição Federal prevê nos artigos 37, X, e 169, § 1º, que, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada, por meio de lei específica, devendo observar a iniciativa privativa em cada caso, além de exigir "prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

4. QUORUM DE VOTAÇÃO

O Regimento Interno no artigo dispõe sobre o quórum de votação pela maioria absoluta para criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores públicos, artigo 217, inc. V.

5. É O PARECER

Quanto à Constitucionalidade do Projeto de Lei, fundamenta-se pela Constituição Federal prevê a alteração da remuneração dos servidores públicos, por meio de lei específica, em seu artigo 37, inciso X. assim dispõe;

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98);” (grifo nosso)

Sendo assim, nada impede que, no exercício da competência prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o município altere os vencimentos dos servidores públicos, desde que assim o faça por meio da edição de lei específica e que observe todos os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. CONCLUSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Considerando que, o projeto de lei é constitucional, entende esta procuradora jurídica pelo provimento do projeto de lei 060/2023.

Por fim, observa-se que foi apresentado o impacto financeiro para a implantação do aumento salarial do advogado a apresentação do índice da folha de pagamento. Contudo, o projeto de lei está **Apto** a ser apreciado pelos nobres vereadores, porém, deve antes de ir à plenário deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico.

Cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2023.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2023.12.20 10:18:28 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento**:

- **Projeto de Lei nº 058/2023** - Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº 26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 059/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 060/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do salário base do advogado do Município de Sabáudia.
- **Projeto de lei do Legislativo nº 010/2023**- “Altera art. 1º da Lei 758/2023 e exclui os Incisos II e IV do artigo 2º da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		19/12/2023



Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 058/2023** - Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº 26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 059/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 060/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do salário base do advogado do Município de Sabáudia.
- **Projeto de lei do Legislativo nº 010/2023-** “Altera art. 1º da Lei 758/2023 e exclui os Incisos II e IV do artigo 2º da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		19/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Matéria: PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 006/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 060/2023

Súmula: “Dispõe sobre a alteração do salário base do Advogado do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 042/2023

A relatora da Comissão de Finanças e Orçamentos após analisar o Projeto de Lei substitutivo nº 006/2023, referente ao projeto de Lei 060/2023, observou os seguintes dados:

- As alterações se fizeram necessárias após discussões e análises e procurou-se a melhor forma para a instituição do salário base do advogado, valor de R\$6.152,14 (seis mil cento e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), correspondente a carga horária de 20 horas semanais.
- O impacto apresentado traz a quantidade de três advogados, sendo um na referência um, valor de referência atual de R\$ 4.229,99 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) e dois na referência sete, valor de referência atual de R\$ 4.858,93 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, e noventa e três centavos), trazendo como proposta o valor de R\$ 6.152,14 (seis mil, cento e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) para a referência um e sete, com impacto mensal de R\$ 3.215,36 (três mil, duzentos e quinze reais e reais e trinta e seis centavos), sendo que há disponibilidade para o mesmo.

As alterações da súmula e do artigo segundo também deram suporte para aprovação do referido projeto pela relatora, uma vez que não deixa distorções entre classes.

Assim analisado, a Comissão de Finanças e Orçamentos delibera favoravelmente pelo Projeto de Lei substitutivo nº005/2023, referente ao Projeto de lei 059/2023 e o encaminha para apreciação pelo plenário e conseqüente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023


Israel Aparecido Jesus
Presidente

Luís Donizete de Melo
Secretário


Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 006/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 060/2023

Súmula: “Dispõe sobre a alteração do salário base do Advogado do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 070/2023

A relatora da Comissão de Justiça e Redação, após analisar o Projeto de Lei substitutivo, referente ao Projeto de Lei 060/2023 que versa sobre alteração do salário base dos advogados do Executivo Municipal observou:

- Foram alteradas a súmula e o artigo segundo que estabelecia alteração o Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL I – PROFISSIONAL da Lei 789/2023, para 20 horas semanais, o que facilita a aprovação por esta relatora, uma vez que vai de encontro com aumento de outras categorias que também não foram para mudança em tabelas.

- O Projeto apresentado para alteração do salário dos advogados, é resultado de um ofício recebido da Ordem dos Advogados do Brasil que analisou que o que vem sendo pago para o cargo de advogado pelo Executivo Municipal é inferior ao piso ético estabelecido pelo Conselho da Seccional, através da Resolução nº 03/2022. Também foram feitas pesquisas, por meio do portal da transparência, pelas cidades vizinhas, identificando que fica abaixo das cidades pesquisadas.

Sabemos que é ético que todos recebam dignamente, independente do serviço que realizam, por isso é prudente, que todos possam ter salários dignos e compatíveis com a função que exerçam e que, diante de exercerem no setor público municipal, o façam para o bem do povo, de forma que o Município possa dar a melhor qualidade de resultados para a população, uma vez que é a mesma que paga os salários por meio dos tributos.

- A solicitação de Sessão Extraordinária Especial, observou que o motivo se dá por estarmos no final do sexto período legislativo, da décima sexta legislatura da Câmara Municipal e após



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

averiguação de que o ano de 2024 é período eleitoral e de acordo com a Lei Federal 9.504/97, artigo 73, inciso VIII, parágrafo quarto, não poderá haver aumento de índice salarial, sendo somente corrigido o índice inflacionário.

- Quanto à Constitucionalidade do Projeto de Lei, fundamenta-se pela Constituição Federal prevê a alteração da remuneração dos servidores públicos, por meio de lei específica, em seu artigo 37, inciso X. assim dispõe;

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Assim, a relatora da Comissão de Justiça e Redação não vê impedimentos para que haja alteração no salário base do advogado, uma vez que é de competência, de acordo com o artigo 37, inciso 10 da Constituição federal que o município altere os vencimentos dos servidores públicos, de acordo com lei específica como é o caso aqui, observado os requisitos Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, essa relatora é de parecer favorável e encaminha-se o presente Projeto Substitutivo nº 006/2023, referente ao Projeto de lei nº 060/2023 para apreciação em plenário e consequente aprovação pelos nobres edis.

Sala de Sessões, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.


Leila Regina Pavezzi

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei substitutivo 006/2023 do Projeto de Lei Nº 060/2023

SÚMULA: “Dispõe sobre alterações do salário base do advogado do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 071/2023

Considerando que o presente projeto de Lei contempla apenas a categoria profissional em questão, não atingindo as demais categorias do quadro de servidores públicos do Município de Sabáudia.

Considerando o Art. 37 , inciso X. da Constituição Federal, que assim dispõe: “ A administração publica direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando que a categoria não possui piso salarial Nacional fixado em Lei.

Considerando que o município não possui plano de cargos, carreiras e salários dos servidores Públicos Municipais.

Considerando que o Município não tem aplicado a LEI Nº 14.434/2022 que estabelece o piso da enfermagem, em sua integralidade, devido ao aumento no índice Municipal, pagando a categoria de forma complementar, utilizando a Lei Nº 792/2023.

Considerando que o Município não tem aplicado a Lei Federal Nº 11.738/2008 que fixa o piso do magistério, devido a falta de índice Municipal.

Considerando que o projeto de Lei 016/2021 do executivo foi reprovado por

esta casa de Leis em 2021, por motivos já mencionados neste parecer.

Sendo assim, após estudo e análise do presente projeto de Lei, entendemos que, o mesmo prioriza a categoria em questão, não dando as mesmas condições as demais categorias, desconsiderando o princípio da impessoalidade. Sendo assim indicamos ao executivo que priorize o plano de cargos, carreiras e salários, bem como, aplique as Leis que fixam os pisos do magistério, enfermagem e engenheiros, na sua integralidade. Pois observa-se que apesar do demonstrativo do impacto financeiro e do índice municipal, ser positivo, para fixação do valor remuneratório da categoria em questão, o município não alcançara as demais categorias nas suas necessidades remuneratórias. Sendo assim o presidente e a secretaria dessa comissão se declaram CONTRÁRIOS ao presente projeto de Lei substitutivo Nº 006/2023 do Projeto de Lei Nº 060/2023.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2023.



José Aparecido de Souza
Presidente



Keliani de Aguiar Luz
Secretária